



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 220/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a prioridade na permissão/autorização de trabalhadores ambulantes residentes no Município de Rio das Ostras para atuação em eventos realizados na cidade.*

Autoria: Vereador Marciel G de Jesus Nascimento

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º Nos eventos públicos e privados realizados em espaços públicos, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, o comércio de alimentos nas praças de alimentação, quando montadas, deverão ser, prioritariamente, formadas por meios auxiliares dos ambulantes regularmente cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º Fica excepcionado da regra estabelecida no artigo anterior o seguinte evento:

I – Ostrascycle;

Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo se justifica pela relevância turística e cultural desse evento para o Município e pela peculiaridade dos produtos nele comercializados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a prioridade de contratação e autorização para atuação de trabalhadores ambulantes que sejam residentes do Município de Rio das Ostras nos eventos realizados na cidade.

A medida visa fortalecer a economia local, garantindo que a renda gerada por essas atividades permaneça, majoritariamente, no próprio município, beneficiando diretamente famílias e pequenos empreendedores que dependem do comércio ambulante para sua subsistência.

Ao priorizar os moradores de Rio das Ostras, promove-se também a valorização da mão de obra local e o incentivo ao empreendedorismo, contribuindo para a circulação de recursos dentro da cidade e estimulando o desenvolvimento socioeconômico.

Foram estabelecidas exceções para os eventos Ostrascycle, em razão de sua relevância turística e cultural, os quais atraem público e expositores de diversas regiões do país, sendo imprescindível manter a diversidade e a amplitude de participação para que continuem fortalecendo a imagem e a vocação turística do município.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca equilibrar o fomento à economia local com a preservação e o fortalecimento dos eventos de grande porte, garantindo oportunidades justas para os trabalhadores locais e mantendo o potencial turístico da cidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador